



Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará

A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA SÓ PODE SER FEITA POR FARMACÊUTICO

Decreto 85.878/81, reforçado por decisão judicial
proferida pelo STJ REsp nº 1452568/SC:

Art 1º São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:

III - A fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica.

